



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro Fone (0XX83) 3267.1121.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 228/2007.

Juarez Távora-PB, 18 de Setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono provisório ao pessoal do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos servidores que compõem o quadro do Magistério Público Municipal, abono provisório, cujo valor consta do anexo a esta Lei.

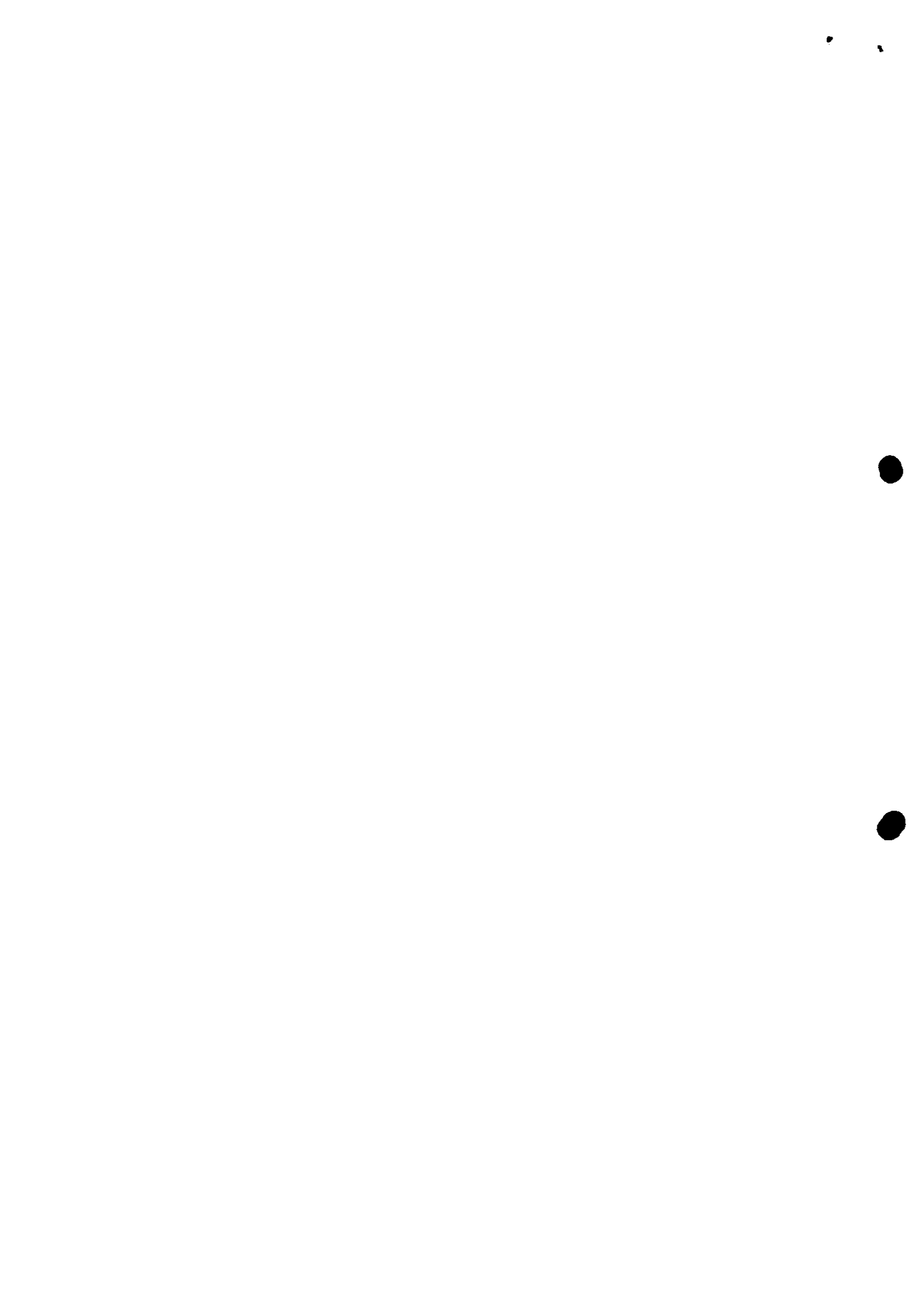
Parágrafo Único: A vigência de que trata o Caput deste artigo será retroativa ao mês de Junho de 2007.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, ocorrerão à conta do FUNDEB, para o pessoal do ensino fundamental e MDE para profissionais da educação infantil, conforme preceitua a Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba em 18 de Setembro de 2007.


José Alves Feitosa
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro Fone (0XX83) 3267.1121.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 228/2007.

Juarez Távora-PB, 18 de Setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono provisório ao pessoal do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos servidores que compõem o quadro do Magistério Público Municipal, abono provisório, cujo valor consta do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único: A vigência de que trata o Caput deste artigo será retroativa ao mês de Junho de 2007.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, ocorrerão à conta do FUNDEB, para o pessoal do ensino fundamental e MDE para profissionais da educação infantil, conforme preceitua a Lei Federal 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba em 18 de Setembro de 2007.


José Alves Feitosa
PREFEITO

